

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

PROCESSO Nº 342

CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DO TIPO ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE, A SER EXECUTADO NAS UNIDADES DO SENAC/AM.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, através de sua Comissão de Licitação de Obras, torna pública o pedido de impugnação recebido e respondido.

Preliminarmente, cumpre salientar que o item 4.1 do Edital prevê que a impugnação e esclarecimentos deverão ser apresentados até o dia **19/10/2023**. A empresa recorrente encaminhou sua petição em 23/10/2023, sendo endereçado em seu título “*ao Ilustre pregoeiro do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte*”, e posteriormente retificado, porém, ambos na forma de **recurso administrativo**.

Considerando o encaminhamento posterior à data limite para impugnação e esclarecimentos, a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**. Ademais, verifica-se que o referido documento é apresentado na forma de **RECURSO ADMINISTRATIVO**, não sendo detalhado como Pedido de Esclarecimento ou Pedido de Impugnação. Contudo, considerando que o referido certame ainda não foi realizado, não havendo decisões, análises, abertura ou recebimento de envelopes ou quaisquer tipos de documentos, não se mostra fundamentado a apresentação de recurso administrativo **nesta fase**, vide o subitem 12.1 do Edital.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento com base nos subsídios técnicos em respeito ao direito de petição, conforme abaixo:

MENSAGEM:

(...)

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS – SENAC-AR/AM
Referente a Concorrência nº 03/2023 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342)
A RIO AMAZONAS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.580.944/0001-52, com sede na Avenida Paraíba, nº 548, sala 05 - São Francisco – Manaus/AM, neste ato representado por seu Representante Legal que ao final subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Há um erro GRAVE no processo licitatório em tela, vez que estabelece encargo sem previsão de orçamento:

1. CABIMENTO - DO DIREITO DE PETIÇÃO:

O direito de petição é um direito universal previsto na Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

Este direito visa a resguardar o direito de qualquer cidadão, bem como a pessoas jurídicas, consubstanciado no dever da Administração rever seus próprios atos, alcançando aspectos de legalidade e mérito, inerentes ao poder-dever geral de vigilância da Administração Pública.

2. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo administrativo licitatório n. 342 que deu vida à Concorrência n.º 3/2023 – cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO, EXECUÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIAS RENOVÁVEIS, DO TIPO ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA CONECTADO À REDE, A SER EXECUTADO NAS UNIDADES DO SENAC/AM, relacionadas no termo de referência e seus anexos, atendendo as diretrizes dos documentos técnicos e demais especificações técnicas do presente instrumento”.

Não obstante, o edital em seu Anexo I – Termo de Referência, item 2.13, estabelece a obrigação de Operação e Manutenção das Usinas.

Conforme o instrumento convocatório, a CONTRATADA irá:

Realizar MANUTENÇÃO PREVENTIVA com visita técnica a cada 3 meses, 4x ao ano por 5 anos, além da obrigatoriedade de arcar com despesas com trocas de peças e equipamentos, sem que haja, no orçamento, qualquer valor que fará frente a estes custos;

Realizar MANUTENÇÃO CORRETIVA devendo a CONTRATADA ter que arcar com peças sobressalentes e corrigir falhas por 5 anos, sem previsão de orçamento para tal.

Vale destacar que é relevante a ausência de custos para encargos previstos em edital, causando desequilíbrio na prestação do serviço e posterior prejuízos à administração pública.

Vale destacar ainda que a exigência de Atestado de Capacidade Técnica referente a Manutenção de Usina Solar na Qualificação Técnica é incompatível com a curva ABC do projeto, pois não há previsibilidade de custos, ferindo a legislação vigente que estabelece que a qualificação técnica

será exclusivamente referente as partes relevantes da contratação.

3. DO PEDIDO

Dessa forma, solicitamos que essa Comissão de Licitação reavalie os custos apresentados e a qualificação técnica exigida no instrumento convocatório.

(...)

RESPOSTA: Acerca da alegada ausência de provisões específicas de custos com manutenção, temos que o valor da manutenção pelo período determinado de 5 anos está devidamente incluso no valor final da proposta, conforme se depreende da leitura dos itens 2.1 cumulado com 1.2 do edital, e 2.13.2.2. do Anexo I do termo de referência, que assim dispõem:

2.1 **O valor global** máximo estimado para a contratação do objeto desta licitação é de R\$ 5.874.138,52 (cinco milhões, oitocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais, e cinquenta e dois centavos).

1.2 ***A empresa contratada deverá prestar suporte e assistência técnica, gratuita, durante o período de garantia dos equipamentos, além de mão-de-obra, fornecimento de peças e demais serviços necessários, assim como executar manutenção preventiva e corretiva após a entrega do serviço, na forma estabelecida no item 2.13 do Termo de Referência.***

2.13.2.2. **Despesas** com troca de peças, limpeza, substituição de equipamentos, calibração dos instrumentos e outras intervenções necessárias nas instalações para que não haja comprometimento da eficiência e da operação do sistema durante o período de 60 (sessenta) meses **devem ser arcadas exclusivamente pela CONTRATADA.**

Portanto, depreende-se de todo exposto, que resta claro no edital que **toda e qualquer despesa com a manutenção das usinas solares fotovoltaicas correrão por conta e risco do Contratado, pelo prazo de 5 anos**, não sendo obrigatório assim a apresentação de planilha específica de custos com manutenção, uma vez **que a Contratante não terá nenhum tipo de despesa no período.**

Se a Contratante não terá despesas com manutenção no período de 5 anos, nos termos do edital, não há que se falar em eventual desequilíbrio na prestação do serviço e posterior prejuízos à administração. Ou seja, a apresentação obrigatória de encargos específicos com manutenção é irrelevante para o prosseguimento do certame.

No que tange ao Atestado de Capacidade Técnica referente a Manutenção de Usina Solar na Qualificação Técnica, este se faz necessário para, essencialmente, proteger o SENAC. Este tipo atestado é como uma espécie de “*carta de recomendação*” e serve para comprovar que a empresa tem a perícia necessária para entregar o objeto licitado.

Por esse motivo, o Atestado de Capacidade Técnica serve para que a Entidade tenha segurança na hora de fazer negócios com empresas privadas. Especialmente em serviços de alta complexidade ou que envolvam alguma especialidade técnica muito específica, como no caso em tela, o Atestado de Capacidade Técnica serve para resguardar a Entidade a fazer negócios com uma empresa confiável.

-/-